

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXV

FLORIANÓPOLIS, 13 DE ABRIL DE 2016

NÚMERO 6.979

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVACÃO
(PR E PSB)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Neodi Saretta
Dalmo Claro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXV NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Mensagem Governamental 5 Ofícios 8 Portarias 9 Projetos de Lei 11</p>
--	---	--

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 203, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **PAULO ROBERTO VARELA**, matrícula nº 5983, do cargo de Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Abril de 2016 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 204, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

NOMEAR CINTIA SCHIOCHETT, matrícula nº 8068, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 11 de Abril de 2016 (DRH - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Pessoal).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 205, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **NATALIA MILACK COLOMBO**, matrícula nº 7174, da função de Assessoria técnica-administrativa - Serviços de Execução Orçamentária, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de abril de 2016 (DF - Coordenadoria de Execução Orçamentária).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 206, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **NATALIA MILACK COLOMBO**, matrícula nº 7174, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Análise e Empenhamento de Despesa, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de abril de 2016 (DF - Coordenadoria de Execução Orçamentária).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 207, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

DESIGNAR a servidora **PATRICIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 7522, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica-Consultoria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de abril de 2016 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 208, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1495/2014,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ROSANA BRASCA CAJUELLA**, matrícula nº 2020, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-51, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

10% (dez por cento) do valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e do cargo em comissão de Coordenador, código PL/DAS-6, mediante substituição de idêntico percentual anteriormente conquistado da função de confiança, código PL/FC-3, remanescendo 10% do valor da função de confiança, código PL/FC-3, concedido pelo Ato da Mesa nº 149, de 12/3/2014, que adicionado aos 40%(quarenta por cento) do valor correspondente a diferença do vencimento do seu cargo efetivo e do cargo em comissão PL/DAS-6, remanescente do Ato da Mesa nº 88/2011, de 2/3/2011; e 40%(quarenta por cento) do valor correspondente a diferença do vencimento do seu cargo efetivo e do cargo em comissão PL/DAS-6, concedido pelo Ato da Mesa nº 149, de 12/3/2014, totalizam 100% (cem por cento);

10% (dez por cento) do valor da gratificação de exercício no valor equivalente da função de confiança, código PL/FC-6, mediante substituição de idêntico percentual anteriormente conquistado de 10% (dez por cento) da gratificação de exercício no valor equivalente da função de confiança, código PL/FC-3, remanescendo 10% (dez por cento) da gratificação de exercício em Comissão Legal, correspondente ao valor da função de confiança, código PL/FC-3, concedido pelo Ato da Mesa nº 462, de 2/7/2015; que adicionado aos 60% (sessenta por cento) da gratificação de exercício correspondente ao valor da função de confiança, código PL/FC-6, concedido pelo Ato da Mesa nº 343/2013, de 22/5/2013 e 20% (vinte por cento) da gratificação de exercício correspondente ao valor da função de confiança, código PL/FC-6, concedido pelo Ato da Mesa nº 149/2014, de 12/3/2014, totalizando 100% (cem por cento);

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do Cargo em comissão de Coordenador e/ou do Ato de dispensa da Comissão Legal.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 209, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0119/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **REINHARD RICHTER**, matrícula nº 937, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 90% (noventa por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5, mediante substituição de 10% (dez por cento) do valor da função de Adjunto de Gabinete, código PL/CAS-3, atualmente correlacionada com a de nível PL/FC-3, remanescendo 10% (dez por cento) do valor da PL/FC-3, concedido pela Resolução nº 1257, de 26/7/1989, totalizando 100% (cem por cento).

b) 20% (vinte por cento) da gratificação de exercício inerente ao cargo de diretor, equivalente ao valor da função de confiança, código PL/FC-7 e 80% (oitenta por cento) da gratificação de exercício em comissão legal, equivalente ao valor da função de confiança, código PL/FC-3, totalizando 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do ato de exoneração do cargo em comissão, e da comissão legal, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 210, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0288/2016,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **MARIA NATEL SCHEFFER LORENZ**, matrícula nº 2415, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-26, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão de Coordenador, código PL/DAS-6, mediante substituição de idêntico percentual conquistado pelo Ato da Mesa nº 790, de 20/11/2014, remanescendo 15% (quinze por cento) da diferença do valor do vencimento do seu cargo efetivo e seu cargo em comissão, código PL/DCA-1, atualmente correlacionado ao código PL/DAS-1, que adicionado aos 48,33%(quarenta e oito vírgula trinta e três por cento) da diferença do valor do vencimento do seu cargo efetivo e seu cargo em comissão, código PL/3-CC, atualmente correlacionado ao código PL/DAS-6; 15% (quinze por cento) da diferença do valor do vencimento do seu cargo efetivo e seu cargo em comissão, código PL/DCA-2, atualmente correlacionado ao código PL/DAS-2; e 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5, totalizando 100% (cem por cento).

b) 10% (dez por cento) como gratificação de exercício no valor equivalente da função de confiança, código PL/FC-6, totalizando 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo em comissão, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 211, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 368/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **TOBIAS WAGNER JUNIOR**, matrícula nº 787, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, mediante substituição de idêntico percentual anteriormente conquistado da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão de coordenador, código PL/DAS-6, concedido pelo Ato da Mesa nº 414, de 7/8/2014, remanescendo 76,66%(setenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) da diferença do valor do vencimento do seu cargo efetivo e seu cargo em comissão PL/DAS-6; que adicionado aos 19,17% (dezenove vírgula dezessete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, totalizam 100%(cem por cento).

b) 10% (dez por cento) do valor equivalente a FC-6 como gratificação de exercício, que adicionado aos 90% (noventa por cento) do valor equivalente a FC-6 como gratificação de exercício, concedido pelos Atos da Mesa nº 414/2014 e 382/2015, totalizam 100% (cem por cento);

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de exoneração do cargo em comissão, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 212, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0110/2016,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ADRIANA BACK KOERICH**, matrícula nº 5201, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-28, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e o do cargo em comissão, código PL/DAS-6; 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-5; 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3; e 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-2, totalizam 40% (quarenta por cento);

20,83% (vinte vírgula oitenta e três por cento) como gratificação de exercício no valor equivalente da função de confiança, código PL/FC-6; e 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) como gratificação de exercício no valor equivalente da função de confiança, código PL/FC-3, totalizando 30% (trinta por cento);

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança e da Comissão Legal respectivamente, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 213, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0302/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **MANOEL RENATO BACK**, matrícula nº 843, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5, mediante substituição de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) do valor da diferença entre o valor de seu cargo efetivo e o de Chefe de Apoio Parlamentar, código PL/DCA-2, atualmente correlacionado ao de nível PL/DAS-2, concedido pela Resolução nº 247/1988, de 30/3/1988, ficando assim revogada; e de 5% (cinco por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, concedido pelo Ato da Mesa nº 406, de 6/8/2014; que adicionado aos 92,50% (noventa e dois vírgula cinquenta por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-5, concedido pelos Atos da Mesa nº 406/2014 e 402/2015, totalizam 100%(cem por cento);

b) 10%(dez por cento) do valor da gratificação de exercício equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos 70%(setenta por cento) do valor da gratificação de exercício equivalente ao valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, concedido pelos Atos da Mesa nº 406/2014 e 402/2015, totalizam 80%(oitenta por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança e de 16 de fevereiro de 2016 para a gratificação de exercício, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 214, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0388/2016,

RESOLVE: de acordo com o artigo 90, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, com fulcro na redação dada pela Lei nº 7.373/88, e nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **MARCELO AVIAN ESPINOZA**, matrícula nº 6953, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

30% (trinta por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, totalizando 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 215, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0516/2016,

RESOLVE: de acordo com o artigo 90, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, com fulcro na redação dada pela Lei nº 7.373/88, e nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **LUIZ GONZAGA DE LIMA**, matrícula nº 3541, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-38, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

5% (cinco por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-5; e 35% (trinta e cinco por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-2, que adicionado aos 47,50% (quarenta e sete vírgula cinquenta por cento) da PL/FC-3 e 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) da PL/FC-2, concedido pelo Ato da Mesa nº 141, de 3/4/2012, totalizam 90% (noventa por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 216, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 305/2016,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **VANEO NIEHUES**, matrícula nº 1585, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-47, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos 20% (vinte por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, concedido através do Ato da Mesa nº 359, de 25/6/2014; e 10% (dez por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, concedido pelo Ato da Mesa nº 297, de 23/4/2015, totalizam 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 217, de 13 de abril de 2016

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0485/2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ATRIBUIR ao servidor **RUBENS RAMOS FILHO**, matrícula nº 1193, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 1º de março de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA GABINETE DO GOVERNADOR MENSAGEM Nº 456

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 324/2015, que "Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos", por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nos 109/13 e 135/16, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 324/2015, ao pretender estabelecer regramento específico a respeito da utilização de mudas de plantas nativas da flora catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que cria novas atribuições a órgãos da Administração Pública Estadual, ofendendo, assim, o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inciso VI, e 71, inciso IV, alínea "a", da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

3. A Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou em projeto de lei muito semelhante ao presente, em parecer da lavra do Procurador do Estado, Dr. Francisco Guilherme Laske, assim exarado:

"Parecer nº 109/13

[...]

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 2124/13/SCC-DIAL-GEMAT, de 02 de maio do corrente, a Secretaria de Estado da Casa Civil por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos pede a manifestação desta Procuradoria sobre a matéria tratada no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0129.6/2012, de iniciativa parlamentar, que "**Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense**" [...].

A medida legislativa impõe à Administração Pública do Estado um conjunto de ações governamentais, ora incumbindo-a de utilizar plantas nativas da flora catarinense na implementação de projetos de arborização em seus próprios e em hortos florestais sob a sua administração, ora autorizando-a a desenvolver programas de educação ambiental e constituir parcerias objetivando a implantação de hortos florestais. Embora algumas ações indicadas no autógrafo tenham caráter facultativo ou autorizativo, não se pode interpretar essa liberdade de ação como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que qualquer medida com essas características tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua ou decorativa, que o Poder Executivo cumpre se quiser.

[...]

De outro vértice, O Projeto de Lei em causa, ao impor novas atribuições ao Executivo, invade competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 71, inciso IV, alínea 'a', da Constituição Estadual [...].

Portanto, se o autógrafo patrocina clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnera não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da C.E., mas também o **princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado**, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual. Nesta linha os seguintes julgados do S.T. F.:

[...]

É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma **remodelem as atribuições de órgão** pertencente a estrutura administrativa de determinada unidade da Federação (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Em que pesem os louváveis propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa trata de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de regulamentação ou de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, sendo, por isso, inconstitucional:

- a. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
- b. por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;
- c. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

4. Pela identidade do presente caso ao anteriormente analisado no parecer n. 109/13, a conclusão a que se chega é a mesma: caso de inconstitucionalidade do autógrafo do projeto de lei n. 324/2015 de iniciativa parlamentar que invade competência privativa do Poder Executivo e impõe a instituição de ação governamental, violando o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI, e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda-se a oposição de veto total às suas disposições.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 5 de abril de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER N. PAR 135/16-PGE

Florianópolis, 28 de março de 2016

Autos n. SCC 1836/2016

Interessado: Governador do Estado de Santa Catarina

EMENTA: Autógrafo do projeto de lei n. 324/2015 de iniciativa parlamentar que "Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos Próprios públicos". Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Sr. Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Através do Ofício n. 300/SCC-DIA-GEMAT, de 18 de março de 2016, foi encaminhado a esta Casa, para manifestação acerca da constitucionalidade, o projeto de Lei n. 324/2015, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos".

2. O projeto de lei está assim disposto:

Art. 1º Na execução de projetos de arborização dos próprios públicos do Estado de Santa Catarina serão

utilizadas, exclusivamente, mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, os hortos florestais administrados por órgãos vinculados a Administração Direta e Indireta do Estado produzirão, preferencialmente, mudas de Plantas Nativas do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. A Procuradoria Geral do Estado já se manifestou em projeto de lei muito semelhante ao presente, em parecer da lavra do Procurador do Estado, Dr. Francisco Guilherme Laske, assim exarado:

Parecer nº 109/13

Processo nº. PGE

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

EMENTA: Autógrafo de projeto de lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral,

Atendendo a solicitação contida no Ofício nº 2124/13/SCC-DIAL-GEMAT, de 02 de maio do corrente, a Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos, pede a manifestação desta Procuradoria sobre a matéria tratada no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0129.6/2012, de iniciativa parlamentar, que "**Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense.**" e atende a seguinte redação:

"Art. 1º Na implementação de projetos de arborização dos próprios públicos vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Santa Catarina serão utilizadas exclusivamente plantas nativas da flora catarinense.

Art. 2º Os hortos florestais administrados por órgãos vinculados Administração Direta e Indireta do Estado produzirão, preferencialmente, mudas de plantas nativas do Estado.

Art. 3º Objetivando estimular a pesquisa, o estado e a difusão das plantas nativas do Estado a Administração Estadual poderá:

I - desenvolver programas de educação ambiental focados na valorização das plantas nativas de Santa Catarina;

II - estimular as universidades a desenvolverem programas de ensino e de pesquisa voltados à formação de recursos humanos com especialização em temas relacionados à biodiversidade catarinense;

III - estimular os municípios a utilizarem plantas nativas do Estado na arborização dos respectivos jardins, praças e logradouros públicos; e

IV - constituir parcerias objetivando a implantação de hortos florestais voltados à coleta de sementes e à produção de mudas de plantas nativas de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O projeto aprovado pela Assembleia Legislativa foi remetido para exame e parecer da Procuradoria Geral do Estado, a fim de orientar a decisão do Senhor Governador do Estado, tendo em vista o que estabelece o art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, "verbis":

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto".

A medida legislativa impõe a Administração Pública do Estado um conjunto de ações governamentais, ora incumbindo-a de utilizar plantas nativas da flora catarinense na implementação de projetos de arborização em seus próprios e em hortos florestais sob a sua administração, ora autorizando-a a desenvolver programas de educação ambiental e constituir parcerias objetivando a implantação de hortos florestais. Embora algumas ações indicadas no autógrafo tenham caráter facultativo ou autorizativo, não se pode interpretar essa

liberdade de ação como mero sinônimo de opção para cumprir ou não cumprir a lei, eis que qualquer medida com essas características tem o sentido e alcance de uma determinação ou imposição para que a lei seja cumprida. Não se pode falar em lei inócua ou decorativa, que o Poder Executivo cumpre se quiser.

Neste sentido as seguintes decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que consideram inconstitucionais as leis autorizativas em matéria da competência do Chefe do Poder Executivo:

"LEI AUTORIZATIVA. PADECE DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. POR VÍCIO DE ORIGEM, A LEI QUE, A PRETEXTO DE SIMPLEMENTE AUTORIZAR O EXECUTIVO A DETERMINADO AGIR, VERSA MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE". (Adin nº 596114090).

"LEI AUTORIZATIVA. A LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A AGIR EM MATÉRIAS DE SUA INICIATIVA PRIVATIVA IMPLICA, EM VERDADE, UMA DETERMINAÇÃO, SENDO, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE (Adin nº 593099377 - TRIBUNAL PLENO).

De outro vértice, o Projeto de Lei em causa, ao impor novas atribuições ao Executivo, invade competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 71, inciso IV, alínea "a", da

Constituição Estadual:

"Art. 71 - São atribuições privativas do Governador do Estado:

IV - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Portanto, se o autógrafo patrocina clara interferência nos assuntos da administração interna do Poder Executivo, vulnera não apenas os princípios constitucionais que regem o processo legislativo no âmbito do Estado, conforme art. 50, § 2º, inciso VI, da C.E., mas também o **princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado**, na forma estabelecida no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 32, da Carta Estadual. Nesta linha os seguintes julgados so S.T.F.:

"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma **remodelem as atribuições de órgão** pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

Em que pesem os louváveis propósitos do autor do Projeto de Lei, tal medida legislativa trata de matéria afeta ao Poder Executivo, tanto em termos de regulamentação ou de iniciativa do processo legislativo, quanto na tarefa de executar as atividades ali previstas, sendo, por isso, inconstitucional:

a. por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;

b. por usurpam a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar,

c. por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

Nesse sentido, não há dúvida quanto à ocorrência de vício de inconstitucionalidade da deliberação do Poder Legislativo, que cuida da criação de encargo, cuja execução e disciplinamento é incumbido ao Chefe do Poder Executivo por meio de decreto ou, se for o caso, de lei de sua iniciativa.

Em suma, a mera constatação da existência de dispositivo de lei que estabeleça conflito com as disposições constitucionais impõe a adoção de providências no sentido de retirá-lo do ordenamento jurídico, porque há vício de inconstitucionalidade que compromete a sua eficácia, impondo, assim, a recomendação de veto governamental.

É importante registrar que o poder de veto não está sujeito ao exclusivo critério discricionário ou ao juízo político do Governador do Estado, cabendo a este apenas a constatação fática de que alguma disposição legal não está em conformidade com os preceitos constitucionais ou se revela contrária ao interesse público.

O poder de veto atribuído ao Governador do Estado faz com que seja especialmente necessário o seu regular exercício de pleno controle da constitucionalidade das leis, a fim de, como lembra Kelsen, evitar "atentado à fronteira politicamente tão importante entre a esfera do governo e a esfera do parlamento" (La garanzia giurisdizionale della Costituzione, La giustizia costituzionale, Milano, Giuffrè, 1981, p. 177).

Em síntese, a verificação da constitucionalidade das leis é procedimento de observância obrigatória, que não se submete à discricção ou ao juízo político do Governador do Estado, devendo prevalecer o princípio da supremacia das normas constitucionais sobre as demais.

Tem-se, do exposto, que a medida legislativa aprovada viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda-se a aposição de veto total às suas disposições. É o parecer.

Florianópolis, 06 de maio de 2013.

FRANCISCO GUILHERME LASKE

Procurador do Estado

(assinado)

Extrato do parecer:

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 0129.6/2012, de iniciativa parlamentar, que "**Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense.**", viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda-se a aposição de veto total às suas disposições. É o parecer.

PROCESSO: SCC 2061/2013

ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

ASSUNTO: Autógrafo do PL nº 0129/2012

EMENTA: Autógrafo de Projeto de Lei. Projeto de iniciativa parlamentar. Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador Geral do Estado,

De acordo como Parecer do Procurador de Estado Francisco Guilherme Laske de fls. 28 a 32.

À vossa consideração.

Florianópolis, 07 de maio de 2013.

LORENO WEISSHEIMER

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

SCC 2061/2013

Assunto: Autógrafo do Projeto de lei n. 0129.6/2012. Dispõe sobre a pesquisa e a utilização de plantas nativas da flora catarinense. Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil.

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer n. 109/13** (fls. 28/32), da lavra do Procurador do Estado, Dr. Francisco Guilherme Laske, referendado à fl. 33 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Casa Civil.

03. Após, arquite-se na COJUR-PGE.

Florianópolis, 08 de maio de 2013.

LEANDRO ZANINI

Procurador-Geral do Estado

(assinado)

4. Pela identidade do presente caso ao anteriormente analisado no parecer n. 109/13, a conclusão a que se chega é a mesma: caso de inconstitucionalidade do autógrafo do projeto de lei n. 324/2015 de iniciativa parlamentar que invade competência privativa do Poder Executivo e impõe a instituição de ação governamental, violando o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda - se a aposição de veto total às suas disposições.

5. É o parecer que, s.m.j., submeto a análise superior.

CÉLIA IRACI DA CUNHA

Procuradora do Estado

Extrato do parecer:

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 324/2015, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos", viola o disposto nos arts. 32, 50, § 2º, inc. VI e 71, inc. IV, alínea "a", da Constituição Estadual, razão pela qual recomenda-se a aposição de veto total às suas disposições. É o parecer.

PROCESSO: SCC 1836/2016

Interessado: Governador do Estado de Santa Catarina

EMENTA: Autógrafo do Projeto de Lei nº 324/2015 de iniciativa parlamentar que "Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos". Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer da Procuradora do Estado Célia Iraci da Cunha às fls. 03 a 12.

À vossa consideração.

Florianópolis, 28/ de março de 2016.

Loreno Weissheimer

Procurador-Chefa da Consultoria Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SCC 1836/2016

Assunto: Autógrafo. Projeto de Lei nº 324/2015. Parlamentar. Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos. Instituição de ação governamental. Ingerência na esfera de competências do Executivo. Violação de preceitos constitucionais. Recomendação de veto.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo,

RICARDO DELLA GIUSTINA

Subprocurador-Geral do Contencioso

DESPACHO

01. Acolho o Parecer n. 135/16-PGE (fls. 03/12) da lavra da Procuradora do Estado Dra. Célia Iraci da Cunha, referendado à fl. 13 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Florianópolis, 29 de março de 2016.

JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO

Procurador-Geral do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 324/2015

Dispõe sobre a utilização de mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense nos projetos de arborização dos próprios públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Na execução de projetos de arborização dos próprios públicos do Estado de Santa Catarina serão utilizadas, exclusivamente, mudas de Plantas Nativas da Flora Catarinense.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, os hortos florestais administrados por órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta do Estado produzirão, preferencialmente, mudas de Plantas Nativas do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de março de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - 1º Secretário

Deputado Mario Marcondes - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 043/16

Ofício AS nº 036/2016 Agrolândia, 7 de abril de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Agrolândia, referente ao exercício de 2015.

Evair Sievers

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 044/16

Rodeio, 04 de abril de 2016.
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Círculo Trentino Di Rodeio, do Município de Rodeio, referente ao exercício de 2015.

Thiago Testoni

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 045/16

Ofício nº 065/2016 São Bento do Sul, 06 de abril de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bento do Sul (APAE), referente ao exercício de 2015.

Harriet Hackbarth

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 046/16

Of. nº 094/2016 Tubarão, 06 de Abril de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tubarão, referente ao exercício de 2015.

Noilda Domingos

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 047/16

Ofício nº 021/2016 Irineópolis, 23 de Março de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Irineópolis, referente ao exercício de 2015.

Maria Da Luz Cordeiro

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 048/16

Ofício Nº 027/2016 Timbó, 30 de Março de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbó, referente ao exercício de 2015.

Rogério Medeiros Sperb

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 049/16

Ofício nº 13/2016 Pouso Redondo, 07 de Abril de 2016.
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Pouso Redondo, referente ao exercício de 2015.

Elza Helena Stosch da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 050/16

Ofício nº 010/2016 Arroio Trinta, 29 de Março de 2016
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Arroio Trinta, referente ao exercício de 2015.

Lídio Luiz Manenti
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 051/16

Ofício nº 0004/2016 Mondaí, 01 de abril de 2016.
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro Educacional e Beneficente Artur Deiss, de Mondaí, referente ao exercício de 2015.

Janaína Borck Wohlfarth
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 052/16

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Grupo de Voluntárias do Hospital Municipal São José, de Joinville, referente ao exercício de 2015.

Rosemari da Silva
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 053/16

Ofício nº 01/16 Caibi, 05 de abril de 2016.
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Caibi, referente ao exercício de 2015.

João Henrique Demartini
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 054/16

OF. nº 030/APAE/2015 São Carlos, 05 de abril de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos (APAE), referente ao exercício de 2015.

Joarez Bedin
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 055/16

Joinville, 28 de março de 2016.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Joinvillense de Apoio e Inclusão de Criança Especial (AJAICE), de Joinville, referente aos exercícios de 2014 e 2015.

Cléia Martins de Oliveira
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 056/16

Joinville, 30 de março de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Amigos Moradores da Entrada dos Espinheiros, de Joinville, referente ao exercício de 2015.

Jair Souza
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/04/16

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 057/16

OF/SA 007/2016 Otacilio Costa, 08 de abril de 2016.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Otacilio Costa, referente ao exercício de 2015.

Irene Ebel Garcia
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/04/16

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 467, de 13 de abril de 2016**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **CINTIA SCHIOCHETT**, matrícula nº 8068, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Abril de 2016 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 468, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR PAULO ROBERTO VARELA, matrícula nº 5983, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 11 de Abril de 2016 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 469, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **MANFRED BENEDICTO GRIMM**, matrícula nº 3153, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Abril de 2016 (Gab Dep Aldo Schneider).

Carlos Antonio Blosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 470, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor JERRY EDSON COMPER, matrícula nº 6585, de PL/GAB-80 para o PL/GAB-86, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Abril de 2016 (Gab Dep Aldo Schneider).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 471, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **HENRIQUE SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 5306, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Abril de 2016 (Gab Dep Manoel Mota).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 472, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **TAYLA SEARA**, matrícula nº 8190, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Abril de 2016 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 473, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ROBERTA WEBER, matrícula nº 7877, de PL/GAB-86 para o PL/GAB-92, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Abril de 2016 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 474, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor CLOVIS DA COSTA, matrícula nº 6638, de PL/GAB-65 para o PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Abril de 2016 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 475, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora MARIA APARECIDA DE BRITTOS MOLGARO, matrícula nº 5470, de PL/GAB-75 para o PL/GAB-91, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de Abril de 2016 (Gab Dep Manoel Mota).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 476, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ART. 1º DESIGNAR o servidor **VICTOR INACIO KIST**, matrícula nº 1039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ZANY ESTAELEITE, que se encontra em licença para tratamento de saúde por trinta dias, a contar de 2 de abril de 2016 (MD - Consultoria Legislativa).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 477, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

DESIGNAR o servidor **SAMIR MACHADO**, matrícula nº 2198, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código

PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ANTONIO CARLOS VIEIRA JUNIOR, que se encontra em licença para tratamento de saúde por noventa dias, a contar de 16 de março de 2016 (MD - Consultoria Legislativa).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 478, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ARILDO PASCOALINO CARDOSO**, matrícula nº 7936, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Abril de 2016 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 479, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR PATRICIA HENRIQUE DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira - Laguna).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 480, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR GREICE CRISTINA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira - Jaraguá do Sul).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 481, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LYDIA CHRISTINA BRUNATO DE CAMARGO

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira - Joinville).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 482, de 13 de abril de 2016

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR na DL - Coordenadoria das Comissões, **LUIZ AUGUSTO LUZ FAISCA**, matrícula nº 9228, servidor da Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de abril de 2016.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0100.4/2016

Altera a Lei nº 16.629, de 2015, que declara de utilidade pública a Associação dos Familiares e Amigos dos Dependentes Químicos (AFADEQ), de Alto Bela Vista.

Art. 1º A Lei nº 16.629, de 27 de maio de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Declara de utilidade pública a Associação dos Familiares e Amigos dos Dependentes Químicos (AFADEQ), de Concórdia.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Familiares e Amigos dos Dependentes Químicos (AFADEQ), com sede no Município de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
Sessão de 13/04/16

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que visa alterar a Lei nº 16.629, de 27 de maio de 2015, em razão da alteração da sede da entidade, demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Ismael dos Santos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 101.5/2016

Inclui o doador regular de sangue nos grupos que tem prioridade para receber gratuitamente a vacina H1N1, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica o doador regular de sangue incluído nos grupos prioritários para receber gratuitamente a vacina H1N1, na rede pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Natalino Lázare

Lido no Expediente
Sessão de 13/04/16

JUSTIFICATIVA

Considerando que o número de doadores de sangue em Santa Catarina, como também em todo o país, há muito tempo é considerado insuficiente pelo Hemocentro de Santa Catarina (HEMOSC) para atender as demandas que se apresentam diariamente, é importante estimular a doação de sangue em Santa Catarina.

Nesse viés, apresento o presente Projeto de Lei, que tem o condão de incluir o doador de sangue nos grupos prioritário para receber gratuitamente a vacina H1N1, na rede pública, indicada para mitigar os efeitos causados pela gripe influenza.

Alíás, a legislação aplicável à espécie estabelece que a Política Nacional de Sangue, Componentes Hemoderivados, (art. 14, II, da Lei federal 10.205, de 2001) se rege pela utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, **cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social**.

Não se pretende estabelecer, por meio da proposição legislativa, uma relação de troca da doação de sangue, ou concessão de qualquer vantagem pecuniária que caracterize comercialização, e que acabaria por descaracterizar a doação voluntária de sangue, mas tão somente incluir o doador no grupo prioritário para receber a vacina, até porque, o doar deve apresentar boa saúde para poder realizar a doação de sangue.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, **por entendê-la de interesse público**.

Deputado Natalino Lázare

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 102.6/2016

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Estrela Guia, de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Estrela Guia, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente

Sessão de 13/04/16

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães Estrela Guia, com sede no Município de Vitor Meireles, tem por objetivo coordenar, promover e capacitar as mães associadas e não associadas, organizadas em grupos voltados à produção de artesanato, padaria e horticultura, por meio de projetos e programas subsidiados por órgãos públicos ou privados e recursos próprios.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que o Clube de Mães Estrela Guia usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI N.0103.7/2016

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Recreativa Ipiranga, de Vitor Meireles.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva e Recreativa Ipiranga, com sede no Município de Vitor Meireles.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente

Sessão de 13/04/16

JUSTIFICATIVA

A Associação Desportiva e Recreativa Ipiranga, é uma entidade civil sem fins lucrativos, tendo por finalidade incentivar, promover e defender atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas em todas as modalidades a que se propuser, científicas, informativas, assistenciais, comunicação e de saúde em seu mais amplo aspecto, com propósito de promover a democracia, fazer uso dos meios de comunicação existentes e os que estarão por ser inventados para incentivar a informação comunitária e a produção cultural local, valorizar os bons costumes, a ética e a civilidade moral.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Jean Kuhlmann

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 104.8/2016

Dispõe sobre a utilização de lâmpadas LED na iluminação de prédios públicos, vias públicas e nos projetos de novas obras.

Art. 1º Para a iluminação de prédios e vias públicas estaduais, bem como para novos projetos a serem executados no Estado de Santa Catarina, devem ser utilizadas lâmpadas LED.

Parágrafo único. Os órgãos públicos estaduais terão o prazo de cinco anos para a total adaptação ao disposto nesta Lei.

Art. 2º As empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica concederão descontos aos consumidores que optarem por substituir totalmente a iluminação de seus imóveis por lâmpadas LED.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

Sessão de 13/04/16

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o emprego da tecnologia de diodos emissores de luz e vários equipamentos eletrônicos como televisores, telefones celulares e para a iluminação de ambientes.

Nesse último uso, os LEDs talvez tenham o seu uso mais econômico, superando mesmo as lâmpadas fluorescentes. A título de comparação, enquanto uma lâmpada incandescente comum transforma apenas de cinco a dez por cento da energia consumida em luz, dissipando o resto em forma de calor e atingindo uma durabilidade média de mil horas e uma lâmpada fluorescente transforma de quarenta a cinquenta por cento da energia em luz, durando, em média, de dez mil a quinze mil horas, uma lâmpada LED, por outro lado, transforma sessenta por cento da energia consumida em luz, com uma vida média de cerca de vinte e cinco mil horas.

Assim sendo, embora tenham um custo inicial de cerca do dobro das lâmpadas fluorescentes, o uso das lâmpadas LED na iluminação é grandemente compensatório no custo final, pois reduz a níveis praticamente irrisórios os gastos com substituição de lâmpadas, além de proporcionar uma redução de até quarenta por cento nas contas de energia elétrica.

Por isso, dado o alcance da medida para a economia de recursos, tanto para o setor público quanto para os cidadãos, além de contribuir de forma significativa para o bom desempenho dos programas de eficiência energética e para a própria segurança do setor elétrico estadual.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

*** X X X ***